



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº.04/2024

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL ([ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021](#))**

|   |   |
|---|---|
| 1. PRÊAMBULO .....                                    | 2 |
| 2. OBJETO .....                                       | 2 |
| 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO .....                         | 2 |
| 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....         | 2 |
| 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....           | 3 |
| 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA ..... | 3 |
| 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO .....       | 3 |
| 8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO .....                    | 4 |
| 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....          | 4 |
| 10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....                           | 7 |



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria Municipal de Saúde

## 1. PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saude de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

### I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso VIII.
- b) Decreto Municipal nº 01/2024, art. 10

### II - Processo Administrativo nº 10/2024

## 2. OBJETO

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CRM, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC, CONFORME DECRETO Nº 265/2024 DE 22/04/2024, QUE DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, OCASIONANDO O AUMENTO NOS CASOS DE DENGUE**, conforme descrição, quantitativos e valores abaixo:

| Item | Descrição completa do objeto  | Und | Quant. Unidade     | R\$ Unitário Estimado | R\$ Total Estimado |
|------|---|-----|--------------------|-----------------------|--------------------|
| 01   | Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de 01 (um) profissional médico, devidamente registrado e regular no CRM, para atendimento nas unidades de saúde do município em clínica geral, compreendendo: consultas agendadas e demanda espontânea, consultas de urgência, atendimento de gestantes e puerperas, idosos, crianças, doenças crônicas e população em geral renovação de receitas, realizar suturas, cauterizações, retirada de corpo estranho, visitas domiciliares, palestras para grupos específicos, se necessário, realizar preenchimento de processos de TFD e laudos e outras demandas que surgirem, devendo atender uma estimativa mínima de 20 consultas por turno, se houver demanda, com carga horária de 40 horas semanais. | mês | 3 meses<br>10 dias | R\$<br>17.700,00      | R\$<br>59.011,80   |

## 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor total do objeto: R\$ 59.011,80 (Cinquenta e nove mil, onze reais oitenta centavos).

## 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 16 a 20 de Maio de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5975172;

**Considerando** que houve uma proposta adicional, conforme ata 01/2024 da comissão de licitação.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Considerando** que a escolha do fornecedor se deu pelo menor preço dentre a proposta adicional e os orçamentos prévios, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento fiscal vigente:

| Projeto Atividade | Descrição do Projeto Atividade                     | Elemento de Despesa | Código de Despesa Reduzido | Condição de Pagamento/Parcelas | Valor Total   |
|-------------------|--|---------------------|----------------------------|--------------------------------|---------------|
| 2.073             | MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FM | 33.90.39.50         | 10/1500                    | Mensal                         | R\$ 59.011,80 |

## 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato Social da empresa;
- h) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da **pessoa jurídica**. – Se a empresa vencedora não possuir inscrição no Conselho Regional de Medicina, no dia da contratação, fica a mesma obrigada a apresentar o certificado de regularidade em até 45 dias, sob pena de extinção do contrato.
- i) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da **pessoa física**.
- j) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- k) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**Considerando** que ficou publicado a intenção para obter propostas adicionais entre os dias 16 a 20 de Maio de 2024 no site do município e publicado no Diário Oficial dos Municípios publicação nº 5975172;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Considerando** o Decreto nº 265/2024 de 22/04/2024, que declara emergência em saúde pública em razão da infestação pelo mosquito AEDES AEGYPTI, ocasionando um aumento nos casos de dengue;

**Considerando** a grande procura por atendimento na rede de Saúde por usuários com suspeita de dengue;

**Considerando** que a contratação de profissionais é imprescindível devido a necessidade de reforço as equipes que atuam na área da saúde para enfrentamento da Epidemia pelo mosquito AEDES AEGYPTI, o que, por consequência, atingiu o Município de Quilombo, o qual conta com muitos casos confirmados de pacientes contaminados, fazendo necessário tomar medidas de prevenção e atenção aos munícipes;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio causados pelo mosquito AEDES AEGYPTI;

**Considerando** que a Lei 8.080/90 em seu Art. 2º reza: A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

**Considerando** a rescisão contratual nº 02/2024, ocorrida no dia 14/05/2024, e considerando que o atual quadro médico se encontra incompleto;

**Considerando** que a empresa a ser contratada é do ramo objeto da contratação e que o menor valor se deu pelo menor preço dentre a proposta adicional e os orçamentos prévios, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**Considerando** que a referida contratação se destina a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para melhor atendimento aos munícipes e as demandas apresentadas, enquadrando-se no Inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21.

## **8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**8.1. A entrega do objeto deverá ser entregue/executada** conforme solicitação do Secretário de Saúde, até 31/08/2024.

### **GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** Nedio Luiz Conci.

### **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** ROSANGELA TOAZZA.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de Quilombo (<https://quilombo.sc.gov.br/>);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**2)** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**3)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Quilombo/SC, 21 de Maio de 2024.**

**NEDIO LUIZ CONCI**  
**Secretário Municipal de Saúde**